

1913  1914

CÂMARA DOS DEPUTADOS

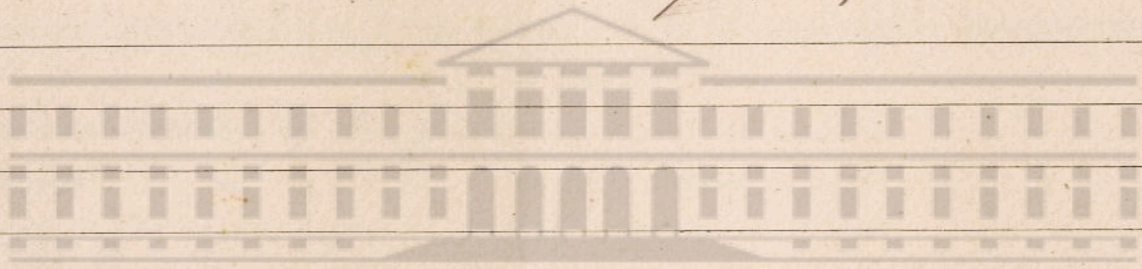
N.º 250

A Comissão de Redacção

em _____ de _____ de 191_____

o projecto de lei n.º 21

Conceito de Alguarça



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Aprovada a última redacção em sessão de _____ de _____ de 191_____

Premeta-se _____

Proposta de lei enviada .

em _____ de _____ de 191_____

com officio n.º _____

Seccao IV



Congresso da República

DIRECÇÃO GERAL DA SECRETARIA

Legislatura de de de 19 a de de 19

..... SESSÃO LEGISLATIVA

PROJECTO DE LEI N.º 21

PARECER N.º

Iniciativa *ns. Franco José Pereira e José Teixeira de Sousa Vazguedes*
 Materia do projecto ou proposta de lei - *Criando o concelho de Al-
 pinça*

apresentado em sessão de *12 de janeiro* de 19 *14*, publicado no Diario do Governo n.º *10*

de *13 de janeiro* de 19 *14* enviado á Comissão de

discutido em sessão de *13 de janeiro (com dispensa do Regimento)*

sob parecer n.º de de 19 Relator

aprovado em *13 de janeiro* de 19 *14* regeitado em de de 19

Dispensada a ultima redacção em *13 de janeiro* de 19 *14*.

Enviado á *Camara Senado* em *13 de janeiro* de 19 *14*. Officio sob n.º *15*.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

PROJECTO DE LEI N.º

PARECER N.º

Apresentado em sessão de de de 19, enviado á Comissão de

discutido em sessão de

sob parecer n.º de de 19 Relator

Aprovado em de de 19

Aprovado com alterações em de *fevereiro* de 19 *14*.

Regeitado em de de 19

Enviado á Camara dos Deputados em *16 de fevereiro* de 19 *14*.

Aprovadas as emendas em de 19

Regeitado em de de 19

Submetido á aprovação do Congresso em sessão de *18 de março* de 19 *14*.

Aprovado em sessão de *18 de março* de 19 *14* *(mandato o que se estava*

Regeitado em sessão de de de 19 *14* *na Camara dos Deputados)*

Enviado á Presidencia da República em *20 de março* de 19 *14*.

Officio sob n.º *65*.

Carta de lei publicada no «Diario do Governo» n.º de de 19

A Santarém!
Publicado no "Diário os Terras" neste para
ser submetido a administração
em 12/11/1914 N.º 21

Senhores Deputados

Santarém

De ha muito que o desenvolvimento de toda a especie de actividade que se nota na freguezia de Alpiarça creou nos respectivos habitantes a justa aspiração de formarem um concelho autonomo para assim virem auferir as respectivas regalias e comodidades, sendo esta aspiração, pelo que representa de justiça, perfeitamente accete pelas restantes freguezias do concelho de Almeirim.

O concelho de Almeirim, depois da desannexação, ficara com trez freguezias: Almeirim, Bemfica e Rapoza, as quaes lhe dão elementos de vida e o mesmo succederá á freguezia de Alpiarça, transformada em concelho autonomo.

O actual concelho de Almeirim conta pelo ultimo senso com a população de 15.800 habitantes e ficara com 9.200 depois da desannexação, cabendo a Alpiarça 6.600 habitantes, satisfazendo assim os dois concelhos as prescripções do novo codigo administrativo, pendente de approvação, ficando um e outro com população superior ás de outros concelhos do Districto de Santarem.

Sob o aspecto do rendimento colectavel, ficam os dois concelhos superiores aos seguintes: Barquinha, Constancia, Sardoal, Mação, Ferreira do Zeze e outros pertencentes ao mesmo Districto de Santarem. Com estes fundamentos de procedencia incontestavel e dado o completo accordo entre os povos das freguezias que constituem o actual concelho de

A Santarém!
Aparição, dispensa e ultimas redacções. Para o Senado já.
em 13/11/1914

X

Almeirim, ~~temos~~ a honra de apresentar á vossa appro-
vação o seguinte

P R O J E C T O D E L E I

Artº.1º. A freguezia de Alpiarça é desannexada
do concelho de Almeirim para ficar constituindo um
concelho autonomo, com sède na villa da respectiva
freguezia;

Artº.2º. Dos encargos que o actual concelho
tem para com o credito predial de reformas a medi-
cos municipaes, só fica a cargo do concelho de Al-
piarça, o pagamento da pensão da reforma que é de-
vida ao medico Joaquim Duarte Governo;

Artº.3º. A camara do novo concelho de Alpiarça,
na occasião da separação, tomará ao seu serviço, com
a garantia de todos os seus vencimentos e regalias,
o amanuense da Sectretaria da camara do actual con-
celho de Almeirim, enquanto esta o julgue dispensa-
vel ao seu serviço ;

§1º. Por se tornar igualmente dispensavel, o
Governo collocará na administração do concelho de
Alpiarça o amanuense do concelho de Almeirim;

§2º. O actual veterinario municipal continua-
rá fazendo o serviço dos dois concelhos, sendo o
respectivo vencimento, pago pelas duas camaras, na
proporção que por ellas fôr combinado;

Artº.4º. Ficam as camaras dos dois concelhos
auctorizadas a votar um supplemento ás actuaes
percentagens sobre as contribuições geraes do Estado

se o julgarem necessario, de tal maneira, porem, que, na totalidade, os maximos legaes não sejam excedidos e de forma que a cobrança possa ser feita com a ~~segunda~~ ^{do mez de julho} prestação das mesmas contribuições;

Artº.5º. As duas camaras ficam igualmente autorisadas a alterar a area dos dois concelhos, de accordo com as maiores ^{commodidades} ~~quantidades~~ dos seus habitantes, mas sempre de maneira a que não resulte modificação nos actuaes rendimentos e sujeitando a combinação que fizerem á sancção do Governo;

Artº.6º. O Governo, pelo Ministerio do Interior, fixará o dia para a eleição da camara do novo concelho de Alpiarça e de procurador á junta geral nos ~~termos da lei eleitoral vigente, salvo na junta de parochia~~ ^{perdendo os seus lugares nos corpos administrativos que foram eleitos} termos da lei eleitoral vigente, salvo na junta de parochia) os cidadãos que se achavam inscriptos no recenseamento da freguezia de Alpiarça ao tempo da ultima eleição;

Artº.7º. Fica revogada a legislação em contrario.

Câmara dos Deputados
12 de Janeiro de 1914.

O Deputado
Francisco de Sá
João Pereira de Sousa Tagliarini

a' reuniao
Para o sumario com o projecto
de lei pto.
Em 13/I/1914
M. A. M. M.



Fasco dos Lavatos, secretario da Ca-
mara municipal do concelho de
Almeirim.

Em virtude de requerimento do
senhor Manuel Augusto, certifico que
os annuos encargos que esta camara mu-
nicipal tem sao os seguintes: Juro e amor-
tização annual do capital de dois mil
duzentos cinquenta e quatro escudos
trezentos trinta e nove centavos que deve
a Companhia do Credito Predial, cujo
empontamento foi contratado para a ac-
quisição do edificio dos Paços do concelho;
Juro e amortização annual do ca-
pital de dois mil setecentos e noventa
escudos que deve a mesma Companhia
para o mesmo fim da aquisição
do edificio dos Paços do concelho.

O encargo de quinhentos escudos
a um facultativo apresentado com
residencia em Alpiarça. O encar-
go de trezentos escudos a um
facultativo com dito facultativo
apresentado com residencia em
Almeirim. Em verdade do que

passaportes certidões, que as
são.

Assim, e secretaria da Com
muna Municipal, em 6 de Janu
ro de 1914.



Fisco

Em aditamento á certidão n.º, mais
certifico que as juro e amortizações anu
al dos empréstimos efectuados na Com
muna de Crédito Predial é na im
portância de trezentos e sessenta escu
dos e sessenta centavos.

Assim, e 6 de Janeiro de 1914
Secretario



6 de Janeiro

A Assessor
Reputados. Comunique-se os limites
para os fechos do art.º 33º da Consti-
tução

Em 27/II/1914

Plattmann

Alterações introduzidas pelo Senado à pro-
posta de lei da Camara dos Deputados n.º 21
a qual cria o concelho de Alpiçareca.

- Artigo 1.º - Aprovado
- Artigo 2.º - Aprovado
- Artigo 3.º - Aprovado
- §.º 1.º - Aprovado
- §.º 2.º - Aprovado

Artigo 4.º - O Govern. pelo Ministerio do Interior, fixará
o dia para as eleições do dois concelhos e dos procuradores da Jus-
ta Geral, nos termos da lei eleitoral vigente, perdendo os seus lu-
gares no Corpo Administrativo os cidadãos que constituiriam e
representariam a Camara Municipal de Alpiçareca

Mj

Artigo 5.º Fica revogada a legislação em contrario

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Palacio do Congresso, em 16 de Fevereiro de 1914.

Plattmann
Plattmann
Plattmann

A Assembleia
O Congresso deliberou manter a votação da Câmara dos Deputados. Para o Sr. Presidente da República

REPÚBLICA  PORTUGUESA

em 13/1/1914

SENADO

Proposta de lei n.º 18-A

Artigo 1.º A freguesia de Alpiarça é desanexada do concelho de Almeirim para ficar constituindo um concelho autónomo, com sede na vila da respectiva freguesia.

Art. 2.º Dos encargos que o actual concelho tem para com o Crédito Predial e de reformas a médicos municipais só fica a cargo do concelho de Alpiarça o pagamento da pensão da reforma que é devida ao médico Joaquim Duarte Governo.

Art. 3.º A câmara do novo concelho de Alpiarça, na ocasião da separação, tomará ao seu serviço, com a garantia de todos os seus vencimentos e regalias, o amanuense da secretaria da câmara do actual concelho de Almeirim, enquanto esta o julgue dispensável ao seu serviço.

§ 1.º Por se tornar igualmente dispensável, o Governo colocará na administração do concelho de Alpiarça o amanuense do concelho de Almeirim.

§ 2.º O actual veterinário municipal continuará fazendo o serviço dos dois concelhos, sendo o respectivo vencimento pago pelas duas câmaras na proporção que por elas fôr combinado.

Art. 4.º Ficam as câmaras dos dois con-

celhos autorizadas a votar um suplemento às actuais percentagens sobre as contribuições gerais do Estado se o julgarem necessário, de tal maneira, porém, que, na totalidade, os máximos legais não sejam excedidos e de forma que a cobrança possa ser feita com a prestação do mês de Julho das mesmas contribuições.

Art. 5.º As duas câmaras ficam igualmente autorizadas a alterar a área dos dois concelhos, de acôrdo com as maiores comodidades dos seus habitantes, mas sempre de maneira a que não resulte modificação nos actuais rendimentos e sujeitando a combinação que fizerem à sanção do Governo.

Art. 6.º O Governo, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para a eleição da câmara do novo concelho de Alpiarça e de procurador à junta geral nos termos da lei eleitoral vigente, perdendo os seus lugares nos corpos administrativos para que foram eleitos (salvo na junta de paróquia) os cidadãos que se achavam inscritos no recenseamento da freguesia de Alpiarça ao tempo da última eleição.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 13 de Janeiro de 1914.

Vitor Hugo de Azevedo Coutinho, Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.
Rodrigo Fernandes Fontinha, 2.º Secretário.

N.º 21

Senhores Deputados.—De há muito que o desenvolvimento de toda a espécie de actividade que se nota na freguesia de Alpiarça criou nos respectivos habitantes a justa aspiração de formarem um concelho autónomo, para assim virem auferir as respectivas regalias e comodidades, sendo esta aspiração, pelo que representa de justiça, perfeitamente aceite pelas restantes freguesias do concelho de Almeirim.

O concelho de Almeirim, depois da desanexação, ficará com três freguesias: Almeirim, Bemfica e Raposa, as quais lhe dão elementos de vida e o mesmo sucederá à freguesia de Alpiarça, transformada em concelho autónomo.

O actual concelho de Almeirim conta, pelo último censo, com a população de 15:800 habitantes e ficará com 9:200 depois da desanexação, cabendo a Alpiarça 6:600 habitantes, satisfazendo assim os dois concelhos as prescrições do novo Código Administrativo, pendente de aprovação, ficando um e outro com população superior às de outros concelhos do distrito de Santarém.

Sob o aspecto do rendimento colectável, ficam os dois concelhos superiores aos seguintes: Barquinha, Constância, Sardeal, Mação, Ferreira do Zézere e outros pertencentes ao mesmo distrito de Santarém. Com estes fundamentos de procedência incontestável e dado o completo acôrdo entre os povos das freguesias que constituem o actual concelho de Almeirim, temos a honra de apresentar à vossa aprovação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A freguesia de Alpiarça é desanexada do concelho de Almeirim, para ficar constituindo um concelho autónomo, com sede na vila da respectiva freguesia.

Art. 2.º Dos encargos que o actual concelho tem para com o crédito predial e de reformas a médicos municipais, só fica a cargo do concelho de Alpiarça o paga-

mento da pensão da reforma que é devida ao médico, Joaquim Duarte Govêrno.

Art. 3.º A câmara do novo concelho de Alpiarça, na ocasião da separação, tomará ao seu serviço, com a garantia de todos os seus vencimentos e regalias, o amanuense da secretaria da câmara do actual concelho de Almeirim, emquanto esta o julgue dispensável ao seu serviço.

§ 1.º Por se tornar igualmente dispensável, o Govêrno colocará na administração do concelho de Alpiarça o amanuense do concelho de Almeirim.

§ 2.º O actual veterinário municipal continuará fazendo o serviço dos dois concelhos, sendo o respectivo vencimento pago pelas duas câmaras, na proporção que por elas fôr combinado.

Art. 4.º Ficam as câmaras dos dois concelhos autorizadas a votar um suplemento às actuais percentagens sobre as contribuições gerais do Estado, se o julgarem necessário, de tal maneira, porém, que na totalidade os máximos legais não sejam excedidos, e de forma que a cobrança possa ser feita com a prestação do mês de Julho das mesmas contribuições.

Art. 5.º As duas câmaras ficam igualmente autorizadas a alterar a área dos dois concelhos, de acôrdo com as maiores comodidades dos seus habitantes, mas sempre de maneira a que não resulte modificação nos actuais rendimentos, e sujeitando a combinação que fizerem à sanção do Govêrno.

Art. 6.º O Govêrno, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para a eleição da câmara do novo concelho de Alpiarça e de procurador à junta geral, nos termos da lei eleitoral vigente, perdendo os seus lugares nos corpos administrativos para que foram eleitos (salvo na junta de paróquia) os cidadãos que se achavam inscritos no recenseamento da freguesia de Alpiarça, ao tempo da última eleição.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, em 12 de Janeiro de 1914.

Francisco José Pereira.

João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

Senhores Deputados:

A vossa Commissão de Administração Pública é de parecer que podem ser adotadas por esta Câmara as alterações introduzidas pelo Senado á proposta de lei no 18 A, que criou o Conselho de Alfândega

Câmara dos Deputados, 14 de Fevereiro de 1914.

Barbosa e Magalhães.

Antonio Formey

Luiz Felipe de Mattos

Joaquim Beaudant

Vieira de Carvalho

Francisco José Pereira

Luiz Cruz

José Teixeira de Azevedo e Souza